



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 ,DE 04 DE MAIO DE 2001.

**“Dispõe sobre a criação na Estrutura do Município de Porto Velho dos cargos comissionados de Secretários Adjuntos Municipais da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no incisos IV e VI do artigo 87, combinado com o inciso IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação da Estrutura Organizacional Básica do Município de Porto Velho, respectivamente, os cargos comissionados de Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Secretário Adjunto Municipal de Planejamento e Coordenação, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho, em especial as disposições da Lei nº 1.344/98.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Adjunto Municipal de Fazenda:

I – prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Fazenda;

II – auxiliar o Secretário Municipal de Fazenda na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O Secretário Adjunto Municipal de Fazenda substituirá automaticamente o Secretário Municipal de Fazenda e seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação do novo titular.

§ 2º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Fazenda são os mesmos descritos para o preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Adjunto Municipal de Planejamento e Coordenação;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

I – prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;

II - auxiliar o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - O Secretário Adjunto Municipal de Planejamento e Coordenação substituirá automaticamente o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação do novo titular.

§ 2º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Planejamento e Coordenação são os mesmos descritos para preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Art. 4º** - A gratificação para ocupantes dos Cargos Comissionados de Secretário Adjunto Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretário Adjunto Municipal de Fazenda será da ordem de 70% (setenta por cento) do subsídio mensal dos Secretários Municipais.

**Parágrafo único** – A gratificação dos ocupantes dos cargos de Subprocurador Geral do Município e de Subcontrolador Geral do Município passam a ser reguladas nos moldes do caput deste artigo, salvo se a gratificação percebida pelos cargos de Subprocurador Geral do Município e de Subcontrolador Geral do Município apresente valor superior ao aqui desposto.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**WALDIRO TEOBALDO GRABNER**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento e coordenação

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
Procurador Geral do Município